

Glaichman – SINDUSCOM. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Eventual descumprimento de ato emanado pela autoridade ambiental. Transgressão do inciso XXII, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso CONHECIDO e PROVIDO, sugerindo pelo cancelamento do Auto de Infração.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento, REFORMANDO a Decisão SEI-GDF nº 59/2020 - SEMA/GAB/AJL (34617299) proferida em 2ª instância para declarar nulo o Auto de Infração nº 0402/2017, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, a saber: MULTA, no valor de R\$ 37.890,15 (trinta e sete mil oitocentos e noventa reais e quinze centavos), e a penalidade de ADVERTÊNCIA. Penalidades aplicadas em decorrência da constatação do cometimento da seguinte conduta Descumprir a advertência do Auto de Infração Ambiental 2814/2013 (processo administrativo nº 0391.001.275/2013, em trânsito em julgado) que adverte a autuada a realizar a compensação ou o plantio de mudas no prazo de 30 (trinta) dias. Registra-se que na ocasião da 21ª reunião extraordinária, foi realizada sustentação oral por parte do representante do Autuado.

* Julgamento pendente de confirmação pelo plenário do CONAM, em virtude do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000020/2017. **INTERESSADO:** Sebastiao Alves da Silva AI – 7880/2017. **PROCURADOR:** o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7880/2017. **RELATOR:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF. **EMENTA:** Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Decreto nº 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto nº 6.514/08. Recurso conhecido e parcialmente provido. Atenuante. Redução da multa. Decisão de segunda instância parcialmente reformada para redução da multa.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE, provimento ao recurso, no sentido de que seja mantida a Decisão SEI-GDF nº 169/2019 - SEMA/GAB/AJL (23602038), proferida em 2ª instância, para manter a MULTA, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais). Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “utilizar espécimes da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida, em um objeto total fiscalizado de 21 (vinte e um) indivíduos. A fêmea de canário-da-terra SISPASS 2,8 DFIA 000683, que integra o plantel de outro criador, foi encontrada no local sem autorização. Além disso, havia 04 (quatro) aves sem anilha e 01 (uma) armadilha. Ademais, os espécimes IBAMA 05/06 2,2 079243 e IBAMA OA 3,5 336515, que integram o plantel do vistoriado, portavam anilha com indícios de inidoneidade”.

Encaminhando-se os autos ao IBRAM para verificação da relação do autuado com possíveis comerciantes ilegais de animais silvestres e monitoramento constante do plantel, avaliando todas as questões que norteiam a IN IBAMA nº 10/2011 e outras a respeito do assunto que subsidiam investigações dos órgãos gestores municipais e federais.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA
Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000163/2017. **INTERESSADO:** Jael Antonio da Silva – AI 2052/2017. **PROCURADOR:** Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego – OAB/DF 16.105. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2052/2017. **RELATORA:** Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. **EMENTA:** Direito ambiental e direito administrativo. Prática da infração prevista no inciso X, do art. 54 da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as

penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 112.551,00, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000407/2017. **INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana – SLU. **PROCURADOR:** Felix Angelo Palazzo - Diretor-Presidente. **ASSUNTO:** Auto de Infração nº 5722/2017. **RELATORA:** Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. **EMENTA:** Direito ambiental e direito administrativo. Licenciamento ambiental. Usina central de tratamento de lixo. Transgressão do artigo 54, incisos I, XIII e XXII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 15.006,80, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora em desacordo com autorização ambiental emitida e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 24 de junho de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00021730/2017-16. **INTERESSADO:** Sacaria Planalto EIRELI EPP. **PROCURADOR:** Leandro da Silva Freitas. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0749/2017. **RELATOR:** Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. **EMENTA:** Direito ambiental e direito administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.001,00, aplicada em razão de provocação de poluição sonora.

Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011823/2017-24. **INTERESSADO:** Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER. **PROCURADOR:** Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF. **ASSUNTO:** Auto de Infração nº 2462/2017. **RELATORA:** Mirella Glaichman – SINDUSCON. **EMENTA:** Direito ambiental e direito administrativo. Prática da infração prevista nos incisos IV e XI do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Advertência e Multa diária. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de segunda instância parcialmente confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida em 23 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 375,17, aplicadas por ter o autuado dado causa à erosão no solo, com assoreamento de curso d'água. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00010268/2018-02. **INTERESSADO:** Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 2715/2018. **PROCURADOR:** Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2715/2018. **RELATOR:** Mirella Glaichman – SINDUSCOM. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração no 02715/2018. Prática das infrações previstas nos incisos XIII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Certifica-se o cumprimento do estabelecido na sanção de advertência.